



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA CONVENÇÃO GERAL DAS  
ASSEMBLEIA DE DEUS DA MISSÃO - CGADM

TITULO I

“CGADM”

CAPITULO I

DO NOME, NATUREZA, SEDE, FORO e FINS

DO NOME

Art. 1º - A **Convenção Geral das Assembléias de Deus da Missão**, denominada **CGADM**, registrada sob nº 650 Livro A-2 no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Taguatinga – DF. Em virtude da decisão tomada pela 30ª A.G.E especialmente convocada para alteração do Estatutos Social que foi realizada nos dias 12 a 14 de setembro de 2013, na IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO, na cidade de Sinop, Mato Grosso.

DA NATUREZA:

Art. 2º - A CGADM pessoa jurídica de direito privado, é uma associação religiosa de fins não econômicos e caráter religioso administrativo. É o órgão deliberativo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão para consecução de seus fins deliberando sobre quaisquer questões inerentes as referidas Igrejas, seus ministros e líderes.

DA SEDE, FORO e PRAZO DE DURAÇÃO:

Art. 3º - A CGADM tem sua sede administrativa provisória na EQNP 17/13, área especial “G, P norte, CEP 72241-540, Ceilândia – DF, detentora do CNPJ 01.881.378/0001-04, onde tem o seu foro.

Art. 4º - A CGADM é consolidada por tempo indeterminado, regida por este Estatuto, reformado conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para alteração e reforma estatutária com objetivo de adequação ao novo código civil e a realidade administrativa eclesiástica desta convenção e da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão e de acordo com o que regia os artigos 100 e 1001 do estatuto anterior.

DOS FINS:

Art. 5º - São finalidades da CGADM:

I – Obter, manter e zelar pelo seu patrimônio;

II - Promover o intercâmbio e a união das IEADM;

III - Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais das Assembléias de Deus da Missão, seus ministros e líderes;



## CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

IV - Fiscalizar a utilização da marca “Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão – IEADM” registrada no INPI sob nº 816886962, podendo autorizar ou não o seu uso. Determinar a não utilização da marca se a Igreja não for filiada ou vier a desfiliar-se desta convenção e, inclusive, pleitear ação indenizatória ou de cobrança por uso indevido ou devido de marca, conforme for o caso, usando de todos os recursos legais para coibir uso por pessoas ou entidades não autorizadas;

V - Criar Igrejas, fiscalizar e organizar seus órgãos existentes ou que venham a existir e as Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão;

VI - Promover e incentivar seminários, estudos, desenvolvimento moral, cultural, educacional e espiritual, simpósios e afins, bem como a proclamação do evangelho de Jesus Cristo;

VII - Divulgar-se e as Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão e utilizar todos os meios de comunicação existentes ou que venham a existir;

VIII - Promover a educação em todos os seus níveis e a assistência filantrópica;

IX - Inscrever, credenciar, diplomar e registrar as Igrejas e ministros como associados, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno;

X - Utilizar-se, por meio de sua diretoria, de qualquer meio de locomoção ou transporte para a consecução de seus fins, exceto AGO ou AGE que são obrigações ministeriais;

XI - Criar, manter, organizar e fiscalizar Concílios Estaduais como órgão deliberativo da CGADM na forma deste Estatuto, no território em que existir;

XII - Deliberar sobre a filiação de Igrejas, Obreiros e Ministros que deverão se submeter a este estatuto e ao Regimento Interno;

XIII - Adquirir bens móveis, imóveis e efetuar construções, quando possível, que servirão unicamente a CGADM e as Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão – IEADM na consecução de seus fins;

XIV - Estabelecer requisitos para Igrejas filiadas ou que venham a filiar-se.

XV - Assegurar-se que nenhum membro da mesa, ministro, obreiro ou Igreja haja isoladamente em nome da CGADM ou tome decisões que não são de sua competência na forma deste Estatuto e de que todas as contribuições sejam voluntárias e sem direito a devoluções;



**CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO**

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

XVI - Enviar, manter e sustentar missionários, obreiros e funcionários nas consecuições de suas finalidades e das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão – IEADM, no Brasil e exterior, quando aprovado por Assembléia Geral.

XVII - Investir em tecnologia, publicação, divulgação, marketing, editoração e gráfica na consecução de suas finalidades para sua melhor organização e crescimento e das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão – IEADM.

XVIII - Criar e manter um sistema organizacional que melhore o desempenho, crescimento, união e promulgação das IEADM, dos Concílios e de si mesma podendo para isso promulgar e criar emendas, inclusive, a este Estatuto, quando entender-lhe omissos ou lacunosos para a consecução de seus fins.

XIX - Criar e manter entidades filantrópicas e associações beneficentes que tenham objetivos sociais;

Parágrafo único - Para consecução de seus fins, especialmente os sociais, a CGADM poderá angariar recursos mediante convênios com quaisquer entidades, receber donativos, solicitar subvenções do poder público, criar e manter empresas prestadoras de serviço, comercializar produtos, adquirir bens móveis e imóveis, cobrar mensalidades e anuidades de seus associados e fixar participação na renda mensal bruta das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão, dos Concílios e demais órgãos.

Item II.II - Da Competência

Art. 6º - Compete à CGADM:

I - Cadastrar, registrar e autorizar o uso de marca das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão e usar de todos os recursos legais para coibir referido uso por pessoas ou entidades não autorizadas;

II - Tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente digam respeito às Assembleias de Deus da Missão – IEADM, aos Concílios, e aos demais órgãos, quando solicitada;

III - Assegurar a liberdade de ação inerente a cada Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, na forma de sua constituição estatutária, sem limitar as suas atividades bíblicas acorde com este Estatuto, com absoluta imparcialidade;

IV - Julgar e decidir sobre quaisquer pendências existentes ou que venham a existir entre ministros, Concílios Estaduais ou Igrejas filiadas a CGADM ou IEADM;



## CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

V - Intervir nos Concílios ou Igrejas, suas congregações e entidades filiadas sempre que necessário ou requisitado para manter os objetivos desta convenção, para manter a unidade e identidade das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão, coibir casos de perturbação interna e averiguar casos de improbidade administrativa ou abuso de Personalidade;

Parágrafo único - Em caso de denúncia formal de desvio de finalidade, litígio, confusão patrimonial, vacância do cargo de Presidente, má administração financeira ou ficando comprovada a improbidade administrativa a CGADM, através de seus órgãos, assumirá a direção de qualquer Igreja a ela filiada para promover Assembléia Geral e deliberar sobre a situação entre os associados recompondo a diretoria local, se for o caso;

VI - Ordenar e credenciar ministros depois de aprovados e apresentados pelos Concílios Estaduais e após aquiescência do corpo de Ética e Disciplina, observadas as exigências desse Estatuto;

VII - Deliberar sobre admissão, demissão, exclusão de seus associados observada às regras deste Estatuto;

VIII - Disciplinar, Suspender, demitir das funções ou destituir dos cargos os associados de acordo com o Regimento Interno e na forma deste Estatuto, garantindo o direito do contraditório e recurso a Assembléia Geral, e sob expressa e formal notificação do Corpo de Ética e Disciplina que abrirá processo disciplinar sempre que receber denúncia formal contra associados ou a pedido da Mesa Diretora após trânsito em Julgado da ação ou decisão da Assembléia Geral;

IX - Deliberar sobre a filiação de Igrejas que serão consideradas aptas ou não de acordo com as normas deste Estatuto em conformidade com suas ações inerentes;

Parágrafo único - Consideram-se ações inerentes a cada Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, sede regional:

a - a constituição e fins da Igreja acorde com este Estatuto;

b - a organização local e ampliação de suas atividades de acordo com este Estatuto;

c - o disciplinamento dos associados;

d - a separação de presbíteros, diáconos e cooperadores;

e - a apresentação de candidatos a ministros no respectivo Concílio Estadual;



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

f - a eleição de sua diretoria local em Assembléia Geral e com a aquiescência da CGADM de acordo com este estatuto, garantido a vontade absoluta dos associados;

g - a abertura e emancipação de congregações ou igrejas filiadas, observadas as restrições territoriais ou regionais.

h - O sustento de seu Pastor, bem como o pagamento de suas obrigações convencionais e a manutenção de sua existência;

## TÍTULO II DA FORMAÇÃO

### CAPÍTULO III DA MARCA E SUA UTILIZAÇÃO

#### Item III.I - Das Condições do Uso da Marca

Art. 7º - A Marca “Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão – IEADM” registrada no INPI sob nº 816886962 é de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão e administrada pela CGADM conforme decisão da AGE realizada na sede da IEADM de Peixoto de Azevedo – MT., no dia 18 de Julho de 2008, de acordo com este Estatuto.

Art. 8º - Nenhuma Entidade, Associação, Sociedade, Empresa, Organização, Igreja ou órgão utilizará a marca, objeto do Art. 7º deste Estatuto, sem expressa autorização da CGADM.

§ 1º - A CGADM autorizará a utilização da marca emitindo um certificado de filiação.

§ 2º - O Certificado de Filiação só terá validade com o cartão de filiação que será emitido anualmente, nas AGO de Setembro de cada ano.

Art. 9º - Os certificados de filiação serão emitidos pela secretaria da CGADM após anuência da Assembléia Geral com aquiescência do Conselho de Doutrina e Bons Costumes.

Art. 10º - Os Cartões de Filiação, com validade anual, serão padronizados, controlados e emitidos pela Tesouraria da CGADM após anuência da Mesa Diretora e com aquiescência do Conselho Fiscal.

§ 1º - Só serão emitidos cartões de filiação se o detentor de um certificado estiver regularizado com as obrigações financeiras junto a CGADM e os membros da tesouraria e do Conselho Fiscal são os responsáveis pela averiguação e fiscalização da regularização antes da emissão do cartão de filiação.



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

§ 2º - Os associados da Tesouraria e do Conselho Fiscal responderão, com os próprios recursos, pela emissão arbitrária de cartões de filiação. Salvo disposição contrária da Assembléia Geral ou Mesa Diretora registrada em ata.

Art. 11º - Após o vencimento do cartão de filiação, o certificado perderá, imediatamente, seu valor e passa a ser considerado indevido o uso da marca, sujeitando o detentor a uma multa diária.

§ 1º - A multa por uso indevido de marca será aplicada na forma da Lei.

§ 2º - Casos de inadimplências ou irregularidades serão considerados faltas disciplinares, ficando o Presidente da Igreja ou responsável pelo órgão sujeito a processo disciplinar que será iniciado pelo Corpo de Ética e Disciplina no momento em que o Conselho Fiscal informar o ocorrido.

### TITULO III DA CONSTITUIÇÃO

#### Item III.II – Da Constituição

Art. 12º - A CGADM é constituída de livre e espontânea vontade pelos líderes, ministros e Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão e demais órgãos devidamente ordenados, integrados, certificados e registrados;

#### Item III.III – Da Categoria Especial

Art. 13º - Fica instituída a categoria com vantagens especiais de acordo com o Art. 55 da Lei 10.406/2002 NCC.

Parágrafo único - Para efeitos deste Estatuto esta categoria fica denominada doravante de ministro fundador;

Art. 14º - Esta categoria será ocupada, única e exclusivamente, pelo ministro fundador Pastor Antonio Gomes de Mello;

Art. 15º - Consideram-se vantagens especiais inerentes a esta categoria;

I - Ocupação da presidência,

II - Direito a manutenção de sua existência,

III - Direção das IEADM e demais órgãos filiados,

IV - Custeio de viagens em favor da CGADM, IEADM e demais órgãos, inclusive AGO e AGE.



# CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Parágrafo Único - Esta categoria, bem como suas vantagens especiais, se encerra com a desistência, incapacidade ou falecimento do ministro fundador.

Art. 16º - Para efeitos do Inciso II do Art. Anterior, será estabelecido um valor mensal a título de prebenda.

Parágrafo Único - Ao encerramento dessa categoria e sob hipótese alguma, haverá algum tipo de ressarcimento ou custeio a diretores posteriores e esta é uma cláusula pétrea.

## Item III.V - Dos Associados

Art. 17º - Os Pastores e Evangelistas, parte das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão – IEADM, serão filiados a esta convenção e sujeita a este Estatuto;

§ 1º - Todo ministro será credenciado pela CGADM, todo obreiro será credenciado e autorizado pelo Concílio Estadual a que estiver filiado;

§ 2º - Todo Presbítero em exercício pastoral poderá assistir as reuniões convencionais, contudo não poderá votar, ser votado e nem exercer funções nos órgãos da CGADM;

§ 3º - Os associados da CGADM, inclusive os presbíteros autorizados, desde que em dia com suas contribuições, receberão anualmente, nas AGO, os cartões de filiação e toda credencial só será válida com o cartão de filiação;

Art. 18º - Nenhum associado responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CGADM, porém a própria Convenção responderá com seus bens.

Art. 19º - Os líderes das Igrejas Evangélicas Assembléia De Deus da Missão, podem, por um processo administrativo, ser transferidos, exonerados ou substituídos na consecução dos objetivos da CGADM;

Parágrafo único - A Mesa diretora, em caso de resistência ou desobediência ao item anterior, notificará ao Corpo de Ética e Disciplina que abrirá processo disciplinar contra o acusado, se for o caso.

## Item III.VI - Das Igrejas

Art. 20º - Toda Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão – IEADM é parte na formação e tem a CGADM como órgão deliberativo;

Art. 21º - Toda Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão se regerá por Estatuto próprio, desde que obedeçam as disposições deste Estatuto;





# CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

§ 1º - As Igrejas submeterão o Estatuto para apreciação e aquiescência da CGADM antes de seu registro inicial ou alteração.

§ 2º - Todo órgão, entidade, organização ou Igreja deverá fazer constar de seu Estatuto a filiação, as regras e o termo de aceitação do Estatuto da CGADM.

§ 3º - Quando a CGADM impugnar um Estatuto será suspenso a autorização do uso da marca até disposição em contrário.

§ 4º - A Sede de uma Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão registrará todo o seu patrimônio incluindo as congregações a ela filiadas.

Art. 22º - O Corpo de Ética e disciplina é órgão da CGADM responsável por apurar denúncias contra os diretores, pastores, ministros, líderes e presidentes das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão e da CGADM;

Parágrafo único - Todo órgão, entidade, organização ou Igreja deverá, sob pena de intervenção, fazer constar do mural, em local visível a todos, as formas de contato e de denúncia ao Corpo de Ética e Disciplina da CGADM.

Art. 23º - A Presidência de cada Igreja Sede e presidentes de concílios de estados e demais órgãos é considerado cargo de confiança da CGADM e serão eleitos ou nomeados pela assembleia geral ou pela mesa diretora no interregno da convenção através de ata.

Art. 24º - As Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão receberão o nome da região administrativa em que se encontrarem na ordem de Município, Estado e País.

Art. 25º - As Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão, autônomas em sua constituição, serão filiadas à CGADM em seus Estatutos.

Art. 26º - As Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão deverão cumprir e manter suas obrigações, registros, declarações, anotações contábeis e atualização de sua situação cadastral junto aos órgãos Federais, Municipais e Estaduais.

§ 1º - A CGADM não se responsabilizará e considerará improbidade administrativa o descumprimento do artigo anterior que acarretará processo disciplinar contra o presidente da igreja ou órgão faltante.

§ 2º - Todos os órgãos e Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão deverão, sob pena de intervenção, apresentar os livros de registros contábeis, bem como relatórios patrimoniais e espirituais para conferência da tesouraria e do conselho fiscal antes do início da 1ª sessão da Assembléia Geral Ordinária, realizada no mês de Setembro de cada ano.





**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

§ 3º - Toda a escrituração contábil das Igrejas devem ser realizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

Art. 27º - Sob pena de nulidade o Estatuto de todas as Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão e demais órgãos conterão a filiação, cláusula de Fidelidade Doutrinária, cláusula de segurança e o vínculo financeiro com a CGADM como requisito de direito de uso de marca, nos acordos deste estatuto;

Parágrafo único - Nenhuma Igreja, associação ou órgão poderá fazer uso da marca “Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão – IEADM” registrada no INPI sob nº 816886962, sem constar de seu estatuto a exigência do artigo anterior e estiver filiada e autorizada pela CGADM;

Art. 28º - Toda Igreja poderá ser constituída juridicamente, na forma deste Estatuto, como Sede, Sub-sede, Congregação ou Sub-Congregação. Desde que conste do ato constitutivo que:

a) Sede é uma Igreja Regional que esta Ligada e subordinada ao concílio do Estado e a CGADM;

b) Sub-sede é uma Igreja ligada e subordinada a uma Sede em outro distrito;

c) Congregação é uma Igreja ligada e subordinada a uma sede ou sub-sede; e

d) Sub-congregação é uma Igreja ligada e subordinada a uma congregação.

§ 1º - Em todos os casos do artigo anterior haverá filiação, subordinação e vínculo financeiro e administrativo entre as Igrejas.

§ 2º - Toda Igreja poderá ser emancipada ou se tornar autônoma pela CGADM, conforme for o caso, de acordo este Estatuto.

Art. 29º - Todo o patrimônio das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão serão adquiridos e documentados em nome da Igreja sendo vedada a utilização do nome de associados, obreiros, ou pastores para aquisição de bens móveis ou imóveis, sob pena de inclusão em processo disciplinar.

Parágrafo único - Fica obrigatório o envio de cópia dos documentos de todos os bens móveis ou imóveis que estejam em nome, sob domínio ou uso das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão – IEADM, nacional ou internacionalmente, para a sede da CGADM sob pena de desvinculação.

Art. 30º - São requisitos mínimos para filiação de Igrejas e uso de Marca:



## **CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

- a - Ser vontade geral dos associados, expressos e registrados em ata de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, onde conste o Termo de Fidelidade Doutrinária, vínculo administrativo e o vínculo financeiro. Em hipótese alguma será aceita a vontade isolada ou única de um dirigente ou líder;
- b - Fazer constar de seu Estatuto a filiação, vínculo financeiro e o Termo de Fidelidade Doutrinária com a CGADM e cláusulas de segurança patrimonial;
- c - Registrar todo o Patrimônio, bens móveis e imóveis, em nome da Igreja constituída, podendo ser estabelecido um prazo para esse fim;
- d - Estar e manter em dias as obrigações Federais, Estaduais e Municipais;
- e - Ter e Manter um sistema transparente e legal de registro financeiro, patrimonial e Espiritual. Onde o Plano de Contas, Plano Orçamentário Anual e Livro Diário sejam aprovados em assembléia geral e toda a escrituração contábil atenda o requisito do § 3º, Art. 26, deste estatuto;
- f - Manter em local visível no templo todas as decisões e informações da CGADM fazendo, investindo e ensinando que os associados das Igrejas podem interagir com a convenção;
- g - Aceitar e praticar as decisões da CGADM ainda que incidam na intervenção da Igreja Filiada, bem como, a unidade das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão, promovendo atividades e festividades conjuntas, quando possível.

### Item III.V - Dos Associados

Art. 31º - São requisitos mínimos para ser associado da CGADM:

- a - Ser ou for Ordenado a Evangelista, Pastor ou Presbítero apresentado e autorizado pelo Concílio do Estado a que pertencer ainda que oriundo de outra convenção, devendo apresentar documentos comprobatórios de atividade ministeriais com experiência mínima de dois anos;
- b - Prestar serviços em uma Igreja Local sob supervisão do Concílio do Estado;
- c - Ser membro ativo e participante de uma Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão;
- d - Ser matriculado, ativo e participante da Escola Bíblica Dominical na Igreja onde é associado;
- e - Ter boa reputação, moral e ser batizado no Espírito Santo;



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

f - Ter, conhecer, concordar e dominar as Doutrinas básicas da Bíblia, O Estatuto, o Regimento Interno, os Usos e Costumes, as homílias e cerimônias da CGADM e das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão - IEADM;

g - Firmar o Termo de Fidelidade Doutrinária, anexo deste Estatuto, atestando sua voluntariedade, confissão, compromisso e aceitação da CGADM, seus Estatutos e normas, como compromisso de fidelidade onde dê ciência que exerce função não remunerada e autorizando a CGADM a tomar todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento do termo;

h - Não pertencer a nenhuma outra Convenção, Igreja, ministério, sociedade secreta ou ecumênica;

i - Ser Casado e não ter restrições comerciais que possam prejudicar o bom nome da CGADM e das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão - IEADM;

j - Não possuir, após trânsito em julgado, condenação criminal que impossibilite o exercício da função ministerial;

k - Ser aprovado pelo Corpo de Ética e Disciplina, após apresentado pelo Concílio do Estado.

Item III.VI- Da ordenação dos ministros do evangelho

Art. 32 - São requisitos indispensáveis para ser ordenado ministro do evangelho das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão:

I - Ser associado ativo e participante de uma Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, além de estar matriculado, ativo e participante da Escola Dominical;

II - Ser batizado no Espírito Santo, conforme Regimento Interno da CGADM;

III - Ter boa reputação e moral ilibada;

IV - Ser apresentado à CGADM pelo Concilio Estadual a que estiver ligado que fornecerá atestado por escrito da vocação do candidato para o exercício do ministério;

V - Possuir conhecimento das doutrinas básicas da Bíblia e das regras de conduta a serem observadas pelos associados da CGADM, conforme Regimento Interno;

VI - Concordar com as normas estatutárias da CGADM e do seu Regimento Interno.



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 33º - A CGADM, em hipótese alguma, será responsabilizada por custos, gastos ou sustento de Obreiros, Líderes ou Pastores que são voluntários no exercício de suas funções e serão mantidos e sustentados pela Igreja que servirem.

§ 1º - As Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão – IEADM, serão responsáveis pelo sustento de seu Pastor enquanto servir a Igreja.

§ 2º - Um obreiro, pastor ou líder serve a Igreja e não a CGADM que está isenta de quaisquer obrigações, exceto em casos excepcionais em que são voluntários no exercício de cargos ou funções da CGADM após aprovação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Item III.VII - De Casos de Cisão e seu Julgamento

Art. 34º - Em caso de cisão o patrimônio ficará com o grupo que permanecer fiel a CGADM, as IEADM, suas doutrinas e costumes nos termos deste Estatuto e do Regimento interno.

§ 1º - Em caso de cisão se formara uma comissão de análise para definir a parte fiel na dissidência, ficando desde já definido que esta comissão esta investida de poderes para conduzir as partes na formação do mesmo e no estabelecimento dos critérios de trabalho, cabendo a qualquer das partes formá-la.

Art. 35º - Em caso de cisão de Igrejas ou demais órgãos filiados o patrimônio ficará com o grupo que permanecer fiel a CGADM e as Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão – IEADM, suas doutrinas e costumes nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Se a cisão for por motivo de ordem doutrinária ou de usos e costumes o Concílio do Estado, juntamente com o Conselho de Doutrina e bons costumes da CGADM, formarão uma comissão de análise para definir a fidelidade doutrinária na dissidência, ficando desde já definido que esta comissão será presidida pelo Presidente do Conselho de Doutrina e bons Costumes da CGADM que fica investido de poderes para conduzir as partes na formação do mesmo e no estabelecimento dos critérios de trabalho, cabendo a qualquer das partes convocá-lo. Na ausência do presidente do Conselho de Doutrina e Bons Costumes da CGADM assumirá o Presidente do Concílio do Estado.

Art. 36º- Considerar-se-á vencida a parte que se opuser a formação da referida comissão.

Art. 37º - O Veredicto da referida Comissão será lavrado em livro atas e é final e irrecorrível.

Parágrafo único - O Grupo considerado fiel pela referida comissão bem como a própria comissão poderá se reunir em qualquer local, ainda que não seja a sede da Igreja e será parte legítima para requerer em Juízo ou fora dele, conjuntamente ou por meio de uma diretoria eleita.



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

### Item III.VIII - Das Cláusulas de Segurança

Art. 38º - A CGADM, as IEADMs ou órgãos filiados não podem vender, alienar, doar, ceder a qualquer título, dar em garantia ou estabelecer qualquer tipo de ônus sobre imóveis sem prévia autorização da Assembléia Geral e, no caso das IEADMs e demais órgãos, com a concordância expressa da CGADM.

Art. 39º - As Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão – IEADM ou órgão filiados não podem promover qualquer alteração estatutária que tenha finalidade de mudança de denominação, destinação diversa do patrimônio, desvio de finalidade de bens móveis ou imóveis ou desligamento da CGADM. Qualquer ato praticado em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e, por conseguinte sem nenhum efeito, para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 40º - Os artigos 16, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 deste Estatuto são pétreos e irreformáveis, considerados cláusulas de segurança e deverão constar, em sua íntegra, com exceção dos artigos 16 e 33, nos estatutos das Igrejas e órgãos Filiados.

### Item III.IX - Da autonomia das Igrejas

Art. 41º - O Presidente de uma IEADM será, de preferência, um associado da CGADM se o estatuto da Igreja não dispuser ao contrário.

§ 1º - O Pastor de uma IEADM não será, necessariamente, o presidente se o estatuto da Igreja assim o dispuser.

§ 2º - Todo Presidente de uma IEADM estará sujeito a este estatuto e obrigado a acatar as decisões da CGADM.

§ 3º - Todo Pastor será, obrigatoriamente, associado da CGADM.

Art. 42º - Uma IEADM constituída de acordo com o Art. 28 deste Estatuto poderá tornar-se Autônoma ou Emancipada se:

- a) A Autonomia foi aprovada pela sede, salvo intervenção da CGADM;
- b) Estiver instalada em imóvel próprio com documentação comprobatória, com mais de 50 associados e pelo menos uma sub-congregação ligada;
- c) Ter condições financeiras de se manter;
- d) Estiver regular com a CGADM e com a Igreja Sede Local;



# CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

e) Conhecer e Estiver apta para cumprir todos os requisitos deste Estatuto;

§ 1º - Toda Igreja que se tornar autônoma será denominada Igreja Sede considerada uma Igreja Sede Regional e tomará o nome da cidade ou do município que estiver localizada.

§ 2º - A Emancipação, diferente da Autonomia, ocorrerá quando, cumpridas as exigências do artigo anterior, uma Sub-Congregação se tornar uma Congregação ou uma Congregação se tornar uma sub-sede.

§ 3º - Havendo divergência insuperável entre a IEADM que pretende se tornar autônoma ou emancipar-se e a Igreja Sede, preenchidos os requisitos deste Estatuto, o caso será deliberado pelo concílio cabendo recurso a CGADM.

Art. 43º - O limite territorial de uma Igreja Sede Regional serão os mesmos dos Municípios que estão localizadas e todas as IEADM localizadas no mesmo limite territorial serão filiadas a Igreja Sede Regional.

§ 1º - Nas metrópoles onde exista mais de um município poderão ser criadas uma sede e uma sub-sede em cada município ou ainda, a critério da administração local, quantas sedes equivalentes aos municípios existentes.

§ 2º - Uma Sede poderá ter uma sub-sede ou congregação em outro município desde que não exista uma sede no mesmo limite territorial.

§ 3º - A IEADM estará filiada ao Concílio do Estado ou Região que se encontrar indiferente de qual sede esteja ligada.

Art. 44º - A IEADM deverá estatuir a sua forma de administração, admissão, demissão, disciplina e exclusão de seus associados, separação de obreiros, participação de mulheres, aquisição de bens e outros.

Parágrafo único – Além do previsto no artigo anterior o Estatuto das IEADM e demais órgãos filiados deverão se pronunciar sobre temas atuais e conflitantes como a união estável, divórcio, união civil de pessoas do mesmo sexo, esportes, cultura, lazer, internet, tecnologia, cirurgias estéticas, transexualidade etc., de forma que não entre em divergência com este Estatuto e a CGADM.

## TITULO IV

### CAPÍTULO IV

#### DOS ASSOCIADOS



## **CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

### Item IV.I - Dos Deveres e Direitos dos Associados

#### Art. 45º - São direitos dos associados da CGADM:

I - Receber credencial de ministro do Evangelho das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão, em caso de ordenação ou admissão;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos da CGADM e entidades filiadas;

III - Participar das discussões de assuntos inerentes às Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão, da CGADM e entidades filiadas;

IV - Frequentar as reuniões convencionais e participar da Assembléia Geral da CGADM, desde que cumpridas às exigências deste Estatuto;

V - Receber assistência espiritual, moral e social da CGADM;

VI - Filiar-se a outra convenção e ou ministério regional, nacional ou internacional, após o desligamento da CGADM.

§ 1º - Para os fins dos incisos II, deste artigo, o aspirante deverá comprovar ter compatibilidade para o exercício do cargo, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - Para os fins dos incisos III e IV, deste artigo, o membro deverá apresentar comprovação de cumprimento de suas obrigações convencionais acordadas deste Estatuto, em forma de recibos ou declarações emitidos pela tesouraria e anuídos pelo conselho fiscal.

#### Art. 46º - São deveres dos membros da CGADM:

I- Empenhar-se no crescimento e na união das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão;

II- Viver de acordo com os ensinamentos e princípios adotados pelas Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão;

III- Cumprir e Fazer cumprir este Estatuto;

IV- Acatar todas as resoluções da CGADM;

V- Zelar pelo bom nome da CGADM, Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão e entidades filiadas, contribuindo para o bem comum de todos os seus associados;

VI- Frequentar as reuniões convencionais;





**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

VII- Pagar em dia as contribuições e estar atualizado com suas obrigações convencionais de acordo com este estatuto;

VIII- Portar-se de forma a não praticar atos lesivos a moral ou contrários à boa fama;

IX- Entregar a Igreja que administrava seu patrimônio e escrituração contábil à CGADM, quando de sua substituição, exoneração, transferência ou pedido de desligamento.

Art. 47º - O Ministro do evangelho deixará de ser associado da CGADM quando:

I - For desligado, a seu pedido, desde que cumpridas às exigências deste Estatuto;

II - For excluído, por motivos disciplinares.

Item IV.II - Do Desligamento

Art. 48º - O ministro do evangelho, associado da CGADM, poderá solicitar seu desligamento à Mesa Diretora da CGADM, a qualquer tempo, por escrito, comprovando, no ato, o cumprimento de suas obrigações previstas neste Estatuto.

Art. 49º - O desligamento de qualquer Ministro do Evangelho será concedido pela CGADM, exceto quando o requerente estiver sofrendo processo administrativo disciplinar e/ou deixar de cumprir obrigações convencionais estabelecidas neste Estatuto.

Item IV.III - Das prebendas e ajudas

Art. 50º - Nenhum membro da diretoria da CGADM será remunerado ou recompensado exceto a categoria com vantagens especiais conforme os artigos 13, 14, 15 e 16 deste Estatuto;

Art. 51º - Qualquer ajuda ou prebenda a ministro do evangelho, ainda que reiterada, não se tornará obrigatória em hipótese alguma para a CGADM.

CAPÍTULO III

Item IV.IV - Do Disciplinamento Dos Associados

Art. 52º - Um associado da CGADM poderá ser advertido, suspenso, demitido ou excluído pela CGADM em processo disciplinar, depois de cumpridas as formalidades previstas neste estatuto podendo ser suspenso temporariamente do cargo, mandato ou função pelo Corpo de Ética e Disciplina a critério próprio ou a pedido do Presidente da Sede Local, se assim decidir.



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 53º - Qualquer associado da CGADM em exercício de cargo eletivo ou não, que infringir este Estatuto, estará sujeito à suspensão ou perda do mandato, cargo ou função.

Parágrafo único - Além das penalidades mencionadas neste artigo, o membro em exercício de cargo, também estará sujeito àquelas previstas nos artigos subseqüentes.

Art. 54º - O ministro do evangelho, associado da CGADM, que infringir as normas estatutárias estará sujeito à advertência, suspensão, demissão ou exclusão na forma prevista neste Estatuto.

Art. 55º - A pena de advertência será a primeira sanção aplicada a um associado em caso de condenação no processo disciplinar e a pena de suspensão do ministério de pastor ou evangelista serão aplicados ao ministro que receber três penas de advertência no prazo de até doze meses consecutivos, ou infringir as normas previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - na mesma penalidade incorre o ministro do evangelho que estiver sob investigação administrativa ou judicial por prática dos crimes previstos nos artigos 213 a 234, do Código Penal Brasileiro.

Art. 56º - A pena de demissão será aplicada ao Ministro do Evangelho que receber a pena prevista no artigo anterior, por três vezes consecutivas, no prazo de até 02 (dois) anos, ou que infringir as normas previstas neste Estatuto se assim concluir-se o processo disciplinar a que o associado foi submetido, perdendo as funções convencionais.

Art. 57º - Estará sujeito à pena de exclusão, após trânsito em julgado de um processo disciplinar, o associado que:

I- For condenado judicialmente por prática de crime doloso previsto no Código Penal Brasileiro, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória;

II- Envolver-se em escândalos de repercussão na mídia;

III- Promover, apoiar ou participar, de movimento de cisão ou rebelião contra a CGADM ou Igreja sede local, suscitando descontentamento entre os membros das Igrejas locais ou congregações;

IV- Incorrer em situações em que o Regimento Interno defina como Justa Causa, após trânsito em julgado do Processo disciplinar inclusive recurso a Assembléia Geral.

Art. 58º - Nenhuma punição prevista neste Estatuto, será aplicada ao associado sem a observância do princípio do contraditório, a cientificação da formalização das acusações, a tipificação estatutária do ato, e a concessão do amplo direito de defesa ao acusado, sendo-lhe garantido todos os recursos cabíveis, inclusive a Assembléia Geral.



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 59º - Das decisões de uma Igreja caberá recurso ao concílio a que ela estiver filiada; Das decisões do Concílio caberá recurso a diretoria da CGADM e da diretoria sempre caberá recurso à Assembléia Geral onde o acusado terá amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - Um associado poderá nomear-lhe um defensor entre os demais para representá-lo ou ainda contratar um advogado caso desista dos serviços da defensoria da CGADM.

## TÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICO - PARTIDÁRIA DOS MINISTROS DO EVANGELHO

Art. 60º - Qualquer ministro do evangelho, no exercício de cargo ou função perante a CGADM, entidade filiada, sede local ou congregação, deverá solicitar, por escrito, seu afastamento do mesmo à Mesa Diretora da CGADM, no prazo mínimo determinado pela Lei Eleitoral Brasileira para licenciamento de cargos, antes da data da sua candidatura.

Art. 61º - O ministro do evangelho em exercício de mandato perante a CGADM ou quaisquer de suas igrejas ou entidades filiadas, deverá apresentar renúncia ao mesmo, no ato da solicitação do afastamento.

§ 1º - O ministro em exercício de qualquer cargo, ou função, terá toda a prebenda, ajuda ou auxílio, ainda que destinado ao seu sustento, suspensa durante o período de afastamento.

§ 2º - O retorno do Ministro, eleito ou não para o cargo eletivo do processo eleitoral brasileiro, às suas atividades ficará a critério da CGADM.

## TÍTULO VI

### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

##### Item VI.I – Disposições Gerais

Art. 62º - A administração da CGADM é exercida pela Mesa Diretora, com mandatos de 04 (quatro) anos, que serão eleitos na assembléia geral.

Art. 63º - Todos os cargos dos órgãos da CGADM serão preenchidos por votação de cargo a cargo, obedecidos os requisitos deste Estatuto.

Art. 64º - Os cargos são individuais e assim preenchidos. Em caso de vacância o sucessor assumirá até a próxima Assembléia Geral que cuidará que preencher o cargo vago.



# CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 65º - A CGADM, através da sua Mesa Diretora poderá criar interna e externamente tantas Comissões e Órgãos que forem necessários para a consecução de seus objetivos descritos neste Estatuto.

Art. 66º - Os titulares de cargos nos órgãos da CGADM exercerão as funções por no máximo dois anos consecutivos, sem qualquer remuneração ou ressarcimento, podendo, entretanto, serem substituídos ou destituídos, se houver necessidade, pela Assembléia Geral da CGADM.

Art. 67º - Todos os órgãos da CGADM deverão ter seus estatutos e regimentos internos aprovados pela Mesa Diretora da CGADM, em primeira instância.

## CAPÍTULO II

### Item VI.II - Dos Órgãos

Art. 68º - São órgãos da CGADM:

- a- Assembléia Geral
- b- Mesa Diretora
- c- Corpo de Ética e Disciplina
- d- Conselho de Doutrina e bons costumes
- e- Concílio Estadual e/ou Regional
- f- Conselho Fiscal
- g- Ouvidoria
- h- Defensoria
- i- Secretaria de Missões
- j- Departamento de Publicação e Assessoria de Imprensa
- k- Domínio: [www.cgadm.net](http://www.cgadm.net)

Parágrafo Único - Os órgãos da CGADM serão instituídos e constituídos em AGE, de acordo com as necessidades, e se regerão por Estatuto próprio.

### Item VI.III - Da Assembléia Geral

Art. 69º - A Assembléia Geral, órgão supremo, legislativo e deliberativo da CGADM, formada pela reunião dos associados da CGADM em gozo de suas prerrogativas estatutárias, em sessão ordinária ou extraordinária, previamente convocados por carta ou pelo site: [www.cgadm.net](http://www.cgadm.net), reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno da CGADM.



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 70º - A presidência, a vice-presidência, o secretariado, e a tesouraria da Assembléia Geral será exercida pelos membros da Mesa Diretora da CGADM, assessorada pelos demais órgãos ou por associados nomeados “Ad-Hoc” pela mesa diretora.

Art. 71º - O presidente da Mesa Diretora da CGADM, em exercício da presidência da Assembléia Geral, poderá designar qualquer associado para substituí-lo na presidência da reunião que estiver sendo realizada.

Art. 72º - É competência da presidência da Assembléia Geral, quando houver apresentação de projetos, fixar o número de oradores para debater cada tema, assegurando a primazia do direito de dispor o autor da matéria sobre a mesma.

Art. 73º - Compete à Assembléia Geral, reunida a cada 04 (quatro) anos ou por convocação da presidência da CGADM:

I - Eleger a mesa diretora da CGADM, exceto o cargo exercido por privilégio de categoria com vantagens especiais, acorde com o Inc. I, Art. 15º deste Estatuto, por prazo determinado ainda pelo parágrafo único do referido artigo;

II - Votar a reforma do Estatuto da CGADM e do Regimento Interno;

III - deliberar sobre a ordenação, admissão, suspensão, demissão ou exclusão de associados observadas as determinações deste Estatuto e ainda julgar recursos impetrados;

IV - deliberar, em última instância, sobre filiação de Igrejas ou órgãos, aprovar estatutos ou alterações das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão e entidades filiadas;

V - Deliberar sobre sanções imputadas a seus associados quando a final do processo disciplinar houver recomendação de aplicação de pena de exclusão, demissão ou suspensão por prazo superior a 180 dias pelo Corpo de Ética e Disciplina;

VI - Destituir associado da Mesa Diretora durante o seu mandato administrativo.

§ 1º - Constitui quórum para a constituição da Assembléia Geral, quando em reunião ordinária ou extraordinária, a metade mais um dos seus associados em 1ª (primeira) convocação, de 1/3 (um terço) em 2ª convocação, que se dará no prazo de 01 (uma) hora a contar da 1ª convocação e ainda de qualquer quantidade em 3ª convocação que acontecerá no próximo dia da 1ª convocação.

§ 2º - As resoluções tomadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia Geral demandarão maioria simples de votos.

Item VI.III - Da Mesa Diretora



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 74º - A Mesa Diretora da CGADM é formada por DEZ (10) cargos, a saber:

- a- Presidente
- b- 1º Vice-presidente
- c- 2º Vice-presidente
- d- 3º Vice-presidente
- e- 1º Secretário
- f- 2º Secretário
- g- 3º Secretário
- h- 1º tesoureiro
- i- 2º tesoureiro
- j- 3º tesoureiro

Item VI.IV - Da eleição da Mesa Diretora

Art. 75º - A Mesa Diretora da CGADM, em exercício da presidência da Assembléia Geral, instalará a 1.a Seção, prestará contas de suas atividades e nomeará uma comissão que dirigirá os trabalhos da eleição da nova Mesa Diretora na forma de escrutínio secreto, ou por aclamação em caso de candidato único.

Art. 76º - A eleição da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Os candidatos apresentarão seus nomes para concorrer aos cargos, juntamente com a proposta do plano gestor administrativo, até 45(quarenta e cinco) dias antes da abertura oficial da Assembléia Geral da CGADM;

II - A presidência da Assembléia Geral nomeará uma comissão especial, composta de um presidente, um secretário, e três escrutinadores, para presidir a eleição, computar os votos e empossar os eleitos;

III - O presidente da referida comissão apresentará ao plenário os nomes dos concorrentes;

IV - Havendo um único candidato para determinado cargo poderá ser eleito por aclamação;



# CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

V - Encerrada a votação os escrutinadores recolherão as cédulas e procederão a contagem dos votos;

VI - Após a apuração a comissão especial empossará os candidatos eleitos.

Art. 77º - São requisitos indispensáveis para o candidato aos cargos da Mesa Diretora, da CGADM:

I - Ser associado da CGADM em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;

II - Não estar sofrendo processo disciplinar;

III - Estar em dia com todas as suas contribuições e obrigações estatutárias.

Art.78º - Compete à Mesa Diretora da CGADM:

a - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;

b - Baixar resoluções e portarias em consonância com seus Estatutos;

c - Administrar com zelo o patrimônio financeiro da CGADM, elaborando plano de contas, proposta orçamentária anual e prestação de contas com clareza e transparência;

d - Decidir em sobre o disciplinamento de associados, estabelecendo a penalidade e a dosagem da pena, do que cabe recurso a Assembléia Geral;

e - Tornar públicas, através de seu órgão de imprensa e do domínio: [www.cgadm.net](http://www.cgadm.net), as decisões de interesse geral da CGADM das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão e entidades filiadas;

f - Nomear secretários adjuntos e auxiliares, para auxiliá-los trabalhos administrativos das sessões ordinárias ou extraordinárias;

g - Reunir-se por convocação do presidente, sempre que necessário, e apresentar anualmente relatórios de suas atividades à Assembléia Geral;

h - Receber sugestões de alteração de estatutos das igrejas e entidades filiadas, e encaminhá-las à Assembléia Geral para deliberação;

i - Praticar atos para a legalização das Igrejas sedes locais e emancipação de congregações, nos casos previstos neste Estatuto;





**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 79º - Compete ao Presidente da Mesa Diretora da CGADM;

a- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b- Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral mantendo a ordem e conduzindo os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios cristãos;

c- Representar a CGADM ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, inclusive durante o período inter - convencional;

d- Autorizar o tesoureiro a efetuar pagamento de despesas previstas no plano orçamentário da CGADM;

e- Assinar com o tesoureiro os cheques, os documentos de bens móveis, imóveis ou semoventes que a entidade possua ou venha a possuir;

f- Assinar, dando convalidação, a todos os documentos que competem ao secretário redigir e assinar;

g- Praticar todos os atos de administração da entidade, que não forem da competência dos demais membros da mesa diretora;

h- Praticar todos os atos de administração, que não forem de competência de outros diretores ou órgãos podendo, para isto, nomear procurador em instrumento publico;

Art. 80º - O associado da Mesa Diretora da CGADM que infringir as normas estatutárias ou praticar improbidade administrativa no exercício da função, poderá ser substituído e punido com suspensão, de acordo com o apurado pelo Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 81º - É vedado ao associado da CGADM, candidatar-se a cargos da mesa diretora, durante o período compreendido entre a sua condenação em processo disciplinar e o total cumprimento da pena.

Art. 82º - O mandato do presidente eleito da CGADM após o término dos privilégios da categoria com vantagens especiais será exercido pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito, uma única vez.

Art. 83º - No período compreendido entre o término dos privilégios da categoria com vantagens especiais e a próxima Assembléia Geral Ordinária, o cargo de presidente da CGADM será exercido pelo 1.º Vice - Presidente da CGADM e, no seu impedimento, por seu substituto, conforme previsto neste Estatuto, da mesma forma que os demais cargos.

Item VI.V - Da competência dos demais associados da Mesa Diretora



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 84º - Compete ao 1º Vice - presidente:

a- substituir o presidente em sua ausência ou impedimentos legais e, neste caso, exercer todas as funções do presidente;

b- auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

Art. 85º - Compete ao 2º Vice-presidente auxiliar e substituir o 1º Vice-presidente em suas ausências e impedimentos legais, e ao 3º Vice - Presidente auxiliar e substituir o 2º Vice - presidente em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 86º - Compete ao 1º Secretário:

a- Lavrar e assinar as atas com o presidente da Mesa Diretora, depois de aprovadas pela Assembléia Geral da CGADM;

b- Guardar os livros, fichários e documentos que o presidente da Mesa Diretora da CGADM lhe confiar, mantendo-os em ordem e arquivos próprios;

c- Expedir e enviar as convocações, bem como encaminhar solicitação ao webmaster para divulgação no site, para comparecimento às assembléias da Convenção Geral, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de suas realizações;

d- Expedir e assinar, com a convalidação do Presidente da Mesa Diretora, as credenciais e os Certificados, entregando-os aos Ministros recebidos ou consagrados pela CGADM;

e- Assinar documentos oficiais da CGADM, com a convalidação do Presidente da Mesa Diretora;

f- Preparar o livro de presenças às reuniões da Assembléia Geral e fiscalizar as assinaturas;

g- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral da CGADM;

h- Encaminhar à Mesa Diretora da CGADM, os expedientes da mesma, de imediato.

Art. 87º - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos legais, e ao 3º Secretário auxiliar e substituir o 2º secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 88º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a- Escriturar em livros próprios de acordo com este Estatuto, obedecendo à legislação vigente, toda a movimentação financeira da CGADM;



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

b- Receber valores financeiros, fundos convencionais e subvenções destinados à CGADM e depositar em contas bancárias da associação;

c- Administrar com o Presidente o movimento financeiro da associação;

d- Abrir, movimentar e manter as contas bancárias da CGADM juntamente com o Presidente da Mesa Diretora;

e- Assinar os cheques da CGADM com o Presidente da Mesa Diretora;

f- Realizar pagamentos e recebimentos de valores monetários, em favor ou desfavor da CGADM, com a convalidação do Presidente da Mesa Diretora;

g- Levantar capital destinado a consecução dos objetivos da CGADM, após a aprovação da Mesa Diretora da CGADM, e com a convalidação de seu presidente;

h- Estabelecer e Manter registros contábeis e prestar contas anualmente na reunião da Assembléia Geral do mês de Setembro de cada ano, todo o movimento financeiro da CGADM;

i- Ao final do seu mandato, entregar ao seu sucessor, contra - recibo deste, e em ordem, toda a documentação financeira da CGADM sob sua guarda;

j- Exibir aos associados da CGADM, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, toda a documentação financeira sob sua guarda.

Art. 89º - Compete ao 2º tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos legais, e compete ao 3º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 2º tesoureiro em suas ausências e impedimentos legais.

Item VI.VI - Do Corpo de Ética e Disciplina

Art. 90º - O corpo de Ética e Disciplina é constituído de:

I - Presidente

II - Vice presidente

III - Relator

IV- 1º Secretário

V- 2º Secretário



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 91º - O corpo de Ética e Disciplina é o órgão disciplinador dos associados da CGADM, é composto de 05 (cinco) associados conforme artigo anterior, eleitos em assembléia geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos;

Parágrafo único - Os procedimentos que serão adotados em processos disciplinares, além dos que aqui já determinados, serão estabelecidos no Regimento Interno;

Art. 92º - Compete ao Presidente do Corpo de Ética e Disciplina:

I- Receber as denúncias formuladas contra associados da CGADM;

II- Dirigir o andamento dos processos disciplinares.

Art. 93º - Compete ao Vice - Presidente do Corpo de Ética e Disciplina:

I - auxiliar o presidente e substituí-la na suas faltas e impedimentos legais, e ao relator elaborar o relatório, ao final do processo disciplinar, tipificando o ato praticado pelo acusado, demonstrando a penalidade estatutária a que está sujeito.

Art. 94º - Compete ao 1.º Secretário do Corpo de Ética e Disciplina:

I- Autuar todos os pedido de abertura de processo disciplinar contra os associados da CGADM, sem exceção, enviando-os, em seguida ao Presidente do Corpo de Ética e Disciplina;

II- Expedir, assinar e enviar as intimações ao acusado, com a convalidação do presidente;

III - receber e juntar ao processo disciplinar todos os documentos a ele inerentes;

IV- Registrar, em livro próprio, todos os pedidos de abertura de processo disciplinar;

V- Guardar todos os processos disciplinares, mantendo-os em arquivos próprios;

VI- secretariar as reuniões do corpo de ética e disciplina, registrando, por escrito, todos os atos praticados;

VII - Enviar à Mesa Diretora o relatório final dos processos disciplinares, no prazo de 15 (quinze) dias;

VIII - Ao final do seu mandato, entregar ao seu sucessor, contra - recibo deste, e em ordem, todos os processos disciplinares, livros e documentos sob sua guarda.



# CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 95º - Compete aos 2.º Secretário auxiliar o 1.º Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos legais.

Art. 96º - São requisitos indispensáveis para compor o Corpo de Ética e Disciplina:

I- Ser ministro do evangelho em gozo de suas prerrogativas estatutárias;

II- Não estar sofrendo sanção em processo disciplinar;

III- Estar em dia com todas as suas obrigações estatutárias.

Art. 97º - Compete exclusivamente ao Corpo de Ética e Disciplina da CGADM, a apuração de acusação de prática de ato ensejador das penalidades previstas neste Estatuto.

Item VI.VII - Do Conselho de Doutrina e Bons Costumes

Art. 98º - O Conselho de doutrina e bons costumes, composto de cinco associados eleitos em Assembléia Geral, é o órgão responsável pelo intercâmbio e unidade das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão e entidades filiadas, com a finalidade de manter a união doutrinária e a identidade dos associados e órgãos filiados.

Art. 99º - Apuradas as irregularidades quando e se houverem o Conselho de Doutrina enviará a Mesa Diretora da CGADM relatório circunstanciado para as providências cabíveis.

Item VI.VIII - Dos Concílios

Art. 100º - Os Concílios Estaduais ou Regionais terão a mesa diretora, acorde do estatuto, eleitos em sua Assembléia Geral e apresentado à CGADM sempre na última AGE que acontecer antes da Assembléia Geral da CGADM e serão constituídos e organizados com Estatutos próprios aquiescidos pela CGADM, de acordo com este estatuto;

Art. 101º - Cada concílio estadual ou regional reunir-se-á regularmente ou por convocação do seu presidente em locais previamente definidos juntamente com todos os obreiros que servem as Igrejas filiadas.

Parágrafo único- Obreiros são todos aqueles que exercem cargos ou funções perante as Igrejas locais.

Art. 102º - Compete aos Concílios Estaduais ou Regionais:

a- Promover a paz entre as igrejas locais, entidades filiadas e ministros do evangelho, conciliando-os, sempre que possível, enviando, sempre, ao Corpo de Ética e Disciplina relatório circunstanciado sobre o caso;



## **CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

- b- Averiguar os casos referentes à disciplina de ministros em sua região ou estado, encaminhando todos os casos ao Corpo de Ética e Disciplina para as providências cabíveis, através de denúncia;
- c- Dirimir questões no relacionamento entre igrejas sedes locais assegurando seus limites geográficos;
- d- Representar ativa e passivamente a CGADM em seu território;
- e- Registrar todos os seus atos em livros e documentos próprios;
- f- Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações e direitos previstos neste Estatuto.

### Item VI.IX - Do Conselho Fiscal

Art. 103º - O Conselho Fiscal, composto por (05) cinco associados, sendo Presidente, Vice-Presidente e três associados eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, compete:

- a- Examinar e emitir parecer sobre toda a documentação financeira da CGADM, aprovando ou não a sua escrituração contábil;
- b- Solicitar esclarecimentos sobre a documentação financeira à Mesa Diretora, quando for necessário;
- c- Enviar à Assembléia Geral os relatórios dos casos de reprovação da escrituração contábil, quando os esclarecimentos sobre os mesmos não forem considerados suficientes;
- d- Excepcionalmente, nos casos de intervenção da Mesa Diretora, fiscalizar a escrituração contábil de qualquer igreja ou órgão filiado a CGADM.

### Item VI.X - Da Ouvidoria

Art. 104º - A Ouvidoria, composta por (05) cinco associados, sendo Ouvidor Presidente, Relator, secretário e dois associados eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, é o elo de comunicação entre todos os ligados e envolvidos com a CGADM e IEADMs, a quem compete:

- a- Estabelecer uma forma fácil de comunicação com todos os associados, obreiros, igrejas ou órgãos ligados à CGADM;
- b- Receber, acatar e investigar denúncias contra associados da CGADM;



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

- c- Propor ao Corpo de Ética e Disciplina inicio de processo disciplinar dos associados, quando couber;
- d- Recorrer de sentenças quando entender incompatíveis;
- e- Receber elogios e usar de todos os meios possíveis para publicá-los;
- f- Receber críticas e encaminhar aos setores responsáveis, cobrando melhoras por meio de uma sindicância interna;
- g- Propor a jubilação de ministros, quando lhe couber;
- h- Comunicar imediatamente a Defensoria quando decidir investigar denúncias;
- f- Encaminhar cópia da proposta de inicio de processo disciplinar a defensoria assim que encaminhar ao corpo de ética e disciplina.

#### Item VI.XI - Da Defensoria

Art. 105º - A Defensoria, composta por (05) cinco associados, sendo Defensor Presidente, Relator, secretário e dois associados eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, a quem compete:

- a- Acompanhar processos investigativos e disciplinares;
- b- Representar acusados junto aos órgão competentes, quando solicitada;
- c- Defender acusados;
- d- Recorrer de sentenças;
- e- Fazer valer todos os direitos dos associados da CGADM;
- f- Verificar e denunciar se houver falhas em processos investigativos ou disciplinares;
- g- Expedir relatórios que servirão inclusive para fins judiciais.

#### Item VI.XII - Da Secretaria de Missões

Art. 106º - A Secretaria de Missões, composta por (07) sete associados, sendo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, se rege por estatuto próprio e a quem compete:





## CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

- a- Encaminhar propostas de novos trabalhos;
- b- Angariar fundos para sustento missionário;
- c- Manter trabalhos e missionários quando por ela enviados;
- d- Encaminhar projetos que incluam a CGADM, as IEADMs e todos os demais órgãos filiados nos empreendimentos missionários;
- e- A total responsabilidade pelos missionários no exterior;
- f- A normatização das igrejas e órgãos, filiados à CGADM, fora do País acorde com as leis do País onde se encontrarem;
- g- A realização de eventos e Congressos Missionários;
- h- A realização de seminários e cursos de missiologias.

Item VI.XIII - Do Departamento de Publicação e Imprensa e o domínio: [www.cgadm.net](http://www.cgadm.net)

Art. 107º - O Departamento de Publicação e Imprensa, composto por (05) cinco associados, sendo Assessor de Imprensa, Webmaster, Secretário, Revisor e Consultor, com mandato de 04 (quatro) anos, a quem compete:

- a- Representar a CGADM, as IEADMs e demais órgãos, junto à imprensa Nacional;
- b- A divulgação das decisões, regras e conceitos doutrinários da CGADM, IEADMs e demais órgãos;
- c- A Publicação de materiais autorizados;
- d- A Responsabilidade pelo domínio: [www.cgadm.net](http://www.cgadm.net), na internet, por seu webmaster que poderá, a seu critério, nomear um web design para auxiliá-lo;
- e- Efetuar todas as convocações e publicar todas as determinações;
- f- Disponibilizar toda a documentação necessária para abertura de novas Igrejas ou órgãos;
- g- A Manutenção e atualização do domínio, onde tornará público suas atividades e normas.

Parágrafo Único – Para a consecução deste artigo será destinado uma verba pelo o plano de contas aprovado anualmente nas Assembleias Gerais.



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

TITULO VII  
CAPITULO I  
DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Item VII.I - Da Receita

Art. 108º- A CGADM disporá de um fundo convencional, constituído por 10% (dez por cento) calculados sobre a renda bruta mensal de cada Igreja Sede local e suas congregações, e mais 4% (Quatro por cento) do salário mínimo vigente no país, correspondentes a contribuição convencional pagas mensalmente pelos os regionais e ministros que estejam dirigindo igrejas e 2% (dois por cento) para os demais ministros convencionais e seus associados, segundo disposto pelo § 2º do Art. 11º e subvenções previstas pelo parágrafo único do Art. 5º deste Estatuto e doações voluntarias.

Art. 109º- Os associados da CGADM e os órgãos filiados enviarão suas contribuições à tesouraria da CGADM, mensalmente, e até o dia (10) dez de cada mês, impreterivelmente.

Art. 110º- Toda a receita será aplicada exclusivamente na consecução das finalidades da CGADM.

CAPÍTULO II

Item VII.II - Do Patrimônio

Art. 111º- O patrimônio da CGADM constituir-se-á de quaisquer bens, móveis, semoventes e imóveis que possua ou venha a possuir, os quais serão escriturados e registrados em seu nome.

Art. 112º- A CGADM só poderá alienar seu patrimônio se obtiver autorização e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 113º- Os associados da CGADM não responderão individualmente pelas obrigações contraídas por seus administradores, nem a CGADM responderá com os seus bens por dívidas ou obrigações de seus associados.

TÍTULO VIII  
DA LEGALIDADE  
CAPITULO I

Item VIII.I - Da forma de Gestão Administrativa



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 114º- A CGADM será administrada o mais democraticamente possível sendo a Assembléia Geral seu órgão supremo e o sistema será o de participação representativa onde as Igrejas serão representadas por seus líderes, obreiros e ministros com plena participação em seus atos, vedando-se reuniões privadas de qualquer de seus órgãos, mesmo a diretoria.

Art. 115º- Cada diretoria eleita e empossada a cada 04 (quatro) anos apresentará um plano gestor administrativo para aprovação pela Assembléia Geral que a elegeu.

Parágrafo único - Uma diretoria poderá manter o mesmo plano gestor administrativo que vinha sendo aplicado pela diretoria anterior se a Assembléia Geral assim aprovar.

Art. 116º - O Plano Gestor Administrativo de cada Diretoria será registrada juntamente com a Ata de Eleição e posse para os devidos efeitos.

#### Item VIII.II – Da Aprovação de Contas

Art. 117º - O Método de Aprovação de contas da CGADM será o estipulado por cada plano gestor Administrativo aprovado pela Assembléia Geral para a diretoria em exercício desde que:

I - Utilize um sistema contábil transparente e de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;

II - Todos os registros contábeis sejam acessíveis a qualquer Associado que poderá solicitar esclarecimentos pertinentes;

III - Haja prestação de contas, parcial anualmente e total ao término do mandato de cada diretoria;

IV - Garanta-se a restituição imediata em caso de desvio de finalidade ou enriquecimento ilícito, na forma da Lei;

V - Obedeçam a um plano de contas e ao plano orçamentário aprovado pela AGO de cada ano consecutivo;

VI - A prestação de contas seja previamente aprovada pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral, em caso de recurso.

#### TÍTULO IX

##### Disposições gerais



## CGADM CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 118º- A Convenção Geral das Assembléias de Deus da Missão - CGADM, reunir-se-á em sua sede ou em lugar que sua Mesa Diretora determinar, no mês de Setembro, anualmente, em sessão ordinária, ou em qualquer época, em sessão extraordinária, podendo ser em data semelhante, por convocação do presidente da sua Mesa Diretora.

Art. 119º- A CGADM tem duração indeterminada e só poderá ser dissolvida pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados presentes em (03) três convocações extraordinárias, com espaçamento de seis meses entre elas.

Art. 120º- Em caso de dissolução da CGADM, os seus bens destinar-se-ão à Igreja Evangélica Assembléias de Deus da Missão filiada, mais próxima do bem.

Art. 121º- A CGADM terá seu Regimento Interno elaborado o mais democraticamente possível, utilizando meios aprovados de debates e serão deliberados em Assembléia Geral.

Art. 122º- A CGADM tem como bandeira representativa a das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus da Missão, cujo modelo simbólico encontra-se contido no seu Regimento Interno.

Art. 123º- O presente estatuto só poderá ser reformado em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma da lei.

Art. 124º- Para o disposto no artigo anterior serão exigidos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados convencionais presentes, para cada artigo, separadamente, que deva ser modificado, suprimido ou acrescentado.

Art. 125º- Este Estatuto poderá sofrer emendas que serão adicionadas ao final com o título de Emenda Estatutária juntamente com a cópia da Ata da AGE que decidiu pela emenda que poderá ser provisória ou definitiva.

Art. 126º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e transcritos em atas.

Art. 127º- Este Estatuto entra em vigor nesta data após ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 128º- Este Estatuto será registrado no cartório oficial de registros de pessoas jurídicas.

Art. 129º- Peixoto de Azevedo, MT., é o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto podendo-se optar pelo foro administrativo se mais privilegiado for.



**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL

Art. 130º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sinop– MT, 14 de Setembro de 2013

---

Presidente

Pr. Elias Moura dos Santos

---

1º Secretario

Pr. Antonio Sérgio Cardoso de Moraes

Lauda para uso exclusivo dos cartórios e assentos de registros:





**CGADM** CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

**CGADM**

EQNP 17/13 – ÁREA ESPECIAL “G” – P NORTE – CEP 72241-540  
CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL